

**TABELAS PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2005.**

TABELA

Para as prestadoras de serviços no setor de telecomunicações organizadas em empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT).

Linha	Classe de Capital Social (em R\$)	Alíquota	Parcela a adicionar (R\$)
01	de 0,01 a 11.928,00	Contr.Mínima	95,42
02	de 11.928,01 a 23.856,00	0,8%	-
03	de 23.856,01 a 238.560,00	0,2%	143,14
04	de 238.560,01 a 238.560.000,00	0,1%	381,70
05	de 23.856.000,01 a 127.232.000,00	0,02%	19.466,50
06	de 127.232.000,01 em diante	Contr.Máxima	44.912,90

NOTAS:

1. As empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 11.928,00**, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de **R\$ 95,42**, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);

2. As empresas com capital social superior a **R\$127.232.000,00**, recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 44.912,90**, na forma do disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);

3. Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizado pela mesma variação da UFIR, de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC/SICOMÉRCIO Nº 017/2003;

4. Data de recolhimento até **31.JAN.2005.**

Para os que venham a estabelecer-se após o mês de janeiro de 2005, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade;

5. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT.